

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

FEDERAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 15.231.533/0001-51, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONSULTORES DO RAMO DE BELEZA DO ESTADO DA BAHIA - SINDECOBE**, inscrito no CNPJ nº 09.133.490/0001-79, neste ato representados pelos seus respectivos Presidentes, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/DATA BASE - A data base da categoria é 1º de maio, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes se reunirão entre os meses de janeiro e abril de 2024, para rever as correções aplicáveis as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA – A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os trabalhadores do ramo de beleza que laborem nas empresas inorganizadas em sindicato do Estado da Bahia, excetuando Salvador ou qualquer outro município onde exista entidade sindical patronal representante da respectiva categoria econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL – A partir de 1º de maio de 2023, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
TECNÓLOGO EM ESTÉTICA	R\$ 2.125,21
TÉCNICO EM ESTÉTICA	R\$ 1.657,53
TATUADOR E MICROPIGMENTADOR	R\$ 1.559,70
MAQUIADORES E DEPILADORES	R\$ 1.326,79
DESIGN DE SOMBRANCELHAS	R\$ 1.626,52
MANICURE E PEDICURE	R\$ 1.346,17
BARBEIRO E CABELEIRO	R\$ 1.541,26
AUXILIAR DE CABELELEIRO	R\$ 1.326,79
GERENTE	R\$ 1.808,68
RECEPCIONISTA	R\$ 1.446,94
CAIXA	R\$ 1.326,79
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.320,00

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2023, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **3,83% (três vírgula oitenta e três por cento)** incidente sobre o salário de 1º de maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2023, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de maio de 2022 até a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas na folha do mês de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – O “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com o intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido auxílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acorda-se que, a importância a ser paga pelos empregadores, a título de **AUXÍLIO** referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, passará a contar com o valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove e noventa)** por contrato de trabalho ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PLANO** é gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominado “**Gestora**” que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p style="text-align: center;">Plano Odontológico**</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <p>Urgência; Diagnóstico; Prevenção; Restauração; Tratamento de canal; Odontopediatria; Radiologia; Cirurgias; Tratamento de gengiva; Prótese (bloco, coroa e pino).</p> <p style="text-align: center;">Características:</p> <p>Cobertura Nacional; Sem Perícia; Isenção Total de Carências.</p>


J. J. F.

<p>Indenização por Morte/ Qualquer Causa**</p>	<p align="center">Coberturas:</p> <p>Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<p>Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).</p>
<p>Assistência Natalidade**</p>	<p>Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</p>
<p>A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L **</p>	<p align="center"><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <p align="center">Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano;</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e tranças quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.</p> <p align="center">Encanador por Evento Emergencial</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p align="center">Eletricista por Evento Emergencial</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p align="center">Faxineira em caso de Internação Médica</p> <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.</p>

QQA

	<p>Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p style="text-align: center;"><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></p> <p>Coleta de Dados; Orientação Calórica; Recordatório 24 horas; Planejamento Alimentar; Pensamento em Nutrição.</p>
<p style="text-align: center;">A S S I S T Ê N C I A A U T O M Ó V E L **</p>	<p style="text-align: center;"><u>Chaveiro</u></p> <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chave trancada no interior do veículo; • Perda ou roubo da chave; • Quebra da chave na ignição ou porta do veículo; • Serviço prestado para chaves convencionais. <p style="text-align: center;"><u>Auxílio Pane Seca</u></p> <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <p style="text-align: center;"><u>Troca de Pneus</u></p> <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
<p style="text-align: center;">T E L E M E D I C I N A ***</p>	<p style="text-align: center;"><u>Serviço de Teleconsulta – Online</u></p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia;</p> <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h;</p> <p>Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</p>

	<p>É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet;</p> <p>Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecias no contrato firmado entre a Operadora de Plano Odontológico e o Sindicato Laboral.

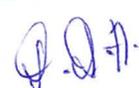
**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente na Susep.

***Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e o Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Gestora disponibilizará um sistema *online* através do *site* <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindecobe> para que os empregados realizem a inclusão de todos os trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso aos certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do *site*, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos. 

007

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo valor de Auxílio mensal será de **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO: No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente à 20% (vinte por cento) do menor piso salarial fixado na Convenção, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa, que será revertida a favor do Sindicato Laboral. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser feita por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DO EMPREGADO - A jornada normal do trabalhador permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É admitida jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO – Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 12 (doze) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12x36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I - Gestante - Desde a notificação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

II - Acidentado do trabalho - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;

III - Pré-aposentado - O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORME - As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho e descritos no Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS POR DANOS - Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem os salários recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários serão pagos preferencialmente através de depósito em conta salário, podendo, também, serem efetuados em conta corrente ou em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelas seguintes disposições:

a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

b) Desde que solicitada, a empresa fornecerá carta de referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIA DA CATEGORIA - O dia 18 de janeiro é considerado "Dia do Trabalhador cabeleireiro e similares", como preceitua a Lei Federal nº 12.592/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado comemorará o dia da categoria no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados etc.), será concedido um dia de folga, em outro data acordada com o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - Os empregadores descontarão dos seus empregados que autorizarem, uma contribuição mensal para o custeio do sindicato no valor de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador, com desconto máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ser recolhida, via *Pix* (Chave: 09.133.490/0001-79), em conta bancária do Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá se opor aos descontos da taxa assistencial prevista nesta cláusula, a qualquer tempo, devendo, para tanto, comparecer à sede do Sindicato Laboral, munido do pedido escrito (impresso ou de próprio punho), em 03 (três) vias, ou, assim desejando, por via postal, por intermédio de carta registrada, a qual servirá como prova da oposição para os devidos fins, manifestando, desta forma, a sua intenção, ficando o obreiro responsável por informar a empresa no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à sua opção, sob pena de efetivação do desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado associado fica dispensando do pagamento da taxa fixada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2023, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por intermédio de boleto próprio disponível no site www.fecomercioba.com.br, com prazo de quitação até o dia 31 de maio de 2023, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NOS FERIADOS - Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o labor no domingo e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, desde que autorizado pela empresa, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será vedada a afixação de material político partidário ou ofensivo a quem quer seja ou que viole a lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A inobservância do ora ajustado nesta Convenção acarretará a aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do menor piso salarial previsto na Cláusula Quarta, da seguinte forma:

I - se cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra;

II - se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se por meio de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

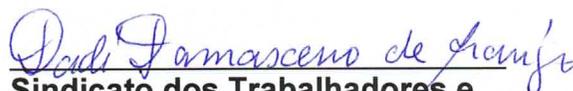
Salvador, 25 de maio de 2023.



**Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado da
Bahia**

CNPJ 15.231.533/0001-51

Kelson Gonçalves Fernandes
Presidente



**Sindicato dos Trabalhadores e
Consultores do Ramo de Beleza
do Estado da Bahia**

CNPJ n.º 09.133.490/0001-79

Dadi Damasceno de Araújo
Presidente

31/05/2023,22:02

Requerimento-Registro

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO:MR027518/2023

SINDECOBE-SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONSULTORES DO RAMO DE BELEZA DO ESTADO DA BAHIA,CNPJ n. 09.133.490/0001-79, localizado(a) à Rua Ceará-lado par, 1108, Shopping Boulevard 405,SI 105, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-451 representado(a), neste ato, conforme deliberação da(s) Assembléla(s) da Categoria, realizada(s) em em 25/05/2023 no município de Salvador/BA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves-lado impar, 1109,Casa do Comércio Deraldo Motta,Caminho das Arvores,Salvador/BA, CEP 41820-021 representado(a), neste ato,conforme deliberação da(s) Assembléia(s) da Categoria, realizada(s) em em 25/05/2023 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho,reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR,sob o número MR027518/2023, na data de 30/05/2023,às 05:57.

Salvador, 31 de maio de 2023.



DADI DAMASCENO DE ARAUJO

Presidente

SINDECOBE-SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONSULTORES DO RAMO DE BELEZA DO ESTADO DA

BAHIA



KELSOR GONCALVES FERNANDES

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA